



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0412/19 - PLL Nº 190/19

Altera o caput e o § 1º do art. 18, o caput do art. 24, o caput do art. 27, o art. 28, o caput e o § 1º do art. 33 e o caput do art. 34, inclui § 3º no art. 24 e §§ 1º e 2º no art. 34 e revoga os §§ 3º e 4º do art. 30, o art. 35 e o inc. XXVI do art. 51, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a exploração comercial de empenas cegas de edifícios e muros e sobre veículos publicitários referentes ao imóvel em que se encontram fixados.

Art. 1º Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18. A exploração comercial de empena cega de edifícios e muros de qualquer tipo só será permitida sob a forma de lonas, *banners*, pintura ou reprodução de mural ou de painel artísticos visando à composição da paisagem urbana, limitados à área da construção destinada à publicidade, excetuando-se o disposto no inc. X do art. 10 desta Lei e o direito de identificação específica da atividade existente no local, a critério do Executivo Municipal.

§ 1º Caso a empena cega ultrapasse 15m² (quinze metros quadrados), não se faz necessário seu uso completo para veiculação de mídia.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput e incluído § 3º no art. 24 da Lei nº 8.279, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 24. Nenhum veículo de mídia de plataforma fixa, tais como *outdoors*, murais, totens ou fachadas, poderá ser exposto ao público ou ter seu local alterado sem prévia autorização do Executivo Municipal, exceto aqueles veiculados na vitrine, sobre o envelopamento da loja ou na forma de plaquetas, tabuletas ou *banners* que identifiquem produtos e seus preços.

.....

§ 3º Os documentos referidos no § 1º deste artigo poderão ser entregues digitalizados ou de forma eletrônica, em ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Executivo Municipal.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 27 da Lei nº 8.279, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 27. Não necessitam de autorização especial os veículos de divulgação de até 1,5m² (um vírgula cinco metro quadrado) quando expostos paralelamente ou junto à parede, suspensos ou fixados, com espessura de até 10cm (dez centímetros), não luminosos e que se refiram somente às atividades exercidas no local.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 28 da Lei nº 8.279, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 28. Se, após a instalação do veículo autorizado, for apurada qualquer irregularidade, seu proprietário será obrigado a corrigi-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda da autorização e de demais sanções legais, excetuando-se os casos em que o veículo ofereça riscos à população, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.” (NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 33 da Lei nº 8.279, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 33. Os letreiros fixados em estrutura própria terão, como área máxima, os limites da construção do imóvel.

§ 1º A distância vertical mínima dos veículos em relação ao solo será de 2m (dois metros), não ultrapassando a altura de 12m (doze metros).

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 1º e 2º no art. 34 da Lei nº 8.279, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 34. Aos anúncios colocados na fachada do estabelecimento ao qual se referem e que contenham nome, nome fantasia, parceria comercial exclusiva, marca, logotipo ou *slogan* do estabelecimento em placas, letreiros, painéis eletrônicos ou iluminados ou em pintura mural executada na fachada não se aplicam os limites de tamanho e proporcionalidades estabelecidos no art. 7º e no art. 10º, incs. II, III, IV e VIII, desta Lei.

§ 1º O limite de tamanho para os anúncios referidos no *caput* deste artigo será o da fachada do imóvel.

§ 2º O limite definido no § 1º deste artigo aplica-se também aos anúncios fixados em estruturas próprias no estabelecimento ao qual se referem. ” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 30, o art. 35 e o inc. XXVI do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 02/08/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0259413** e o código CRC **B5C97BAC**.